



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026
18/2026

"Dispõe sobre o descarte irregular de lixo, entulho de obras ou demais materiais inservíveis em áreas públicas ou privadas."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Campo Mourão, o abandono ou descarte de lixo, entulhos de obras, móveis inservíveis, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou em terrenos privados, salvo mediante:

I – prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente;

II – consentimento expresso do proprietário do imóvel, quando for o caso;

III – observância das normas ambientais e urbanísticas vigentes.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 2º A pessoa que infringir o disposto no art. 1º estará sujeita à imposição de multa no valor correspondente 1.000 (um mil) UFCM - Unidades Fiscais de Campo Mourão.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro:

I – no caso de reincidência;

II – em casos de descarte como consequência de atividade profissional, ainda que informal.

Art. 3º Quando não for possível identificar o infrator, a multa será aplicada ao proprietário do veículo utilizado.

Art. 4º O órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à remoção dos materiais descartados irregularmente, cobrando dos responsáveis devidamente identificados o valor correspondente ao custo médio da execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Fica estabelecida a concessão de recompensa financeira ao cidadão que realizar denúncia formalizada junto aos órgãos competentes do Município sobre a prática de descarte irregular prevista nesta Lei, desde que a informação fornecida resulte na identificação do infrator e na efetiva aplicação e pagamento da penalidade administrativa correspondente.

Parágrafo único. A recompensa será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago pelo infrator a título de multa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
04/02/2026 16:38:09
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir o descarte irregular de lixo, entulho de obras, móveis inservíveis e demais materiais que comprometem a limpeza urbana, a segurança, a saúde pública e a preservação ambiental no Município de Campo Mourão.

Infelizmente, é comum verificarmos situações em que resíduos de construção civil, restos de poda, móveis velhos e outros materiais são abandonados em vias públicas, terrenos baldios e até mesmo em áreas de preservação, causando transtornos à população, poluição visual, entupimento de bocas de lobo, proliferação de vetores e degradação ambiental.

A proposta estabelece multas mais severas para desestimular essa prática, podendo chegar ao dobro do valor nos casos de reincidência ou quando o descarte estiver relacionado a atividades profissionais, ainda que informais. Além disso, prevê a possibilidade de responsabilização do proprietário do veículo utilizado, caso o infrator não seja identificado, e autoriza o município a remover o material, cobrando o custo do serviço.

Outro ponto inovador da matéria é a concessão de recompensa financeira ao cidadão que denunciar formalmente tais práticas, desde que a informação leve à identificação do infrator e ao efetivo pagamento da multa. Essa medida busca incentivar a participação popular no processo de fiscalização, tornando a comunidade uma aliada no combate ao descarte irregular.

Dessa forma, acreditamos que o presente Projeto de Lei contribuirá significativamente para manter a cidade mais limpa, segura e ambientalmente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

equilibrada, reforçando o compromisso do Poder Público com a qualidade de vida da população e com a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2026



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador

04/02/2026 16:38:33

Sidnei Jardim
Vereador

